

PARECER SOBRE AS MANIFESTAÇÕES DO PRESTADOR

N. 052/2020 – PMP

1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

Razão social: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (Agesan-RS).
Endereço: Avenida Guilherme Schell, n. 5626 – Sala 201, Centro - Canoas/RS.
Telefone e e-mail: (51) 3075-9576; fiscalizacao@agesan-rs.com.br

2. CONCESSIONÁRIA

Razão social: Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan).
Endereço: Rua Caldas Jr., n. 120, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.
Telefone e e-mail: (51) 3215-5400; degar@corsan.com.br.

3. FISCALIZAÇÃO

Unidade fiscalizada: Sistema de Saneamento de Nova Santa Rita/RS.

Data da fiscalização: 25 de novembro de 2020.

Peças Técnicas: Relatório Técnico de Fiscalização n. 052/2020, emitido pela Agesan-RS em 04 de janeiro de 2021; Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta protocolado na Agesan-RS em 28 de janeiro de 2021.

4. RESUMO DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA FISCALIZAÇÃO NOS SERVIÇOS REGULADOS PELA AGESAN-RS.

De acordo com o Manual de Fiscalização Técnica da Agesan-RS, regulamentado pela Resolução Normativa AGO 003/2020, emitido o Relatório Técnico de Fiscalização (RTF) e respectivo Termo de Não Conformidade (TNC), o prestador de serviços deverá encaminhar para a agência reguladora suas manifestações, via Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC).

Após protocolado o recebimento pela Agesan-RS, o RAAC será encaminhado ao setor competente que analisará as manifestações do prestador de serviços. A manifestação da Agesan-RS quanto ao RAAC se dará no prazo de 45 dias, por meio de Parecer Sobre as Manifestações do Prestador (PMP).

Uma vez entregue o PMP ao prestador de serviços, este poderá, ainda, caso não concorde com o conteúdo do parecer, ingressar com recurso, no prazo de 15 dias, junto ao Conselho Superior de Regulação da Agesan-RS.

Protocolado o recurso junto ao Conselho Superior de Regulação, este terá o prazo de 45 dias para decidir sobre o acolhimento ou indeferimento, podendo, dentro desse mesmo prazo, realizar as diligências técnicas, inclusive junto à fiscalização, que entender necessárias. A decisão do Conselho Superior de Regulação será devidamente entregue ao prestador de serviço.

4.1 Acompanhamento da adequação dos serviços

Concluído os prazos de manifestações do prestador de serviço, admitida a veracidade das informações apresentadas, e em caso de não acolhimento de recurso quanto ao mérito, a Agesan-RS deverá acompanhar, por meio de fiscalização de acompanhamento, o cumprimento das determinações para a solução das inconformidades referenciadas no Termo de Não Conformidade (TNC).

A fiscalização de acompanhamento se dará findado os prazos estabelecidos para a correção no TNC, no RAAC, no PMP e, quando caso de recurso, por meio da deliberação do Conselho Superior de Regulação, devendo o prestador de serviço ser informado sobre a ação de fiscalização.

Mesmo tendo a fiscalização de acompanhamento sentido de averiguar o cumprimento das determinações do TNC, poderá o ente regular identificar novas questões de desconformidades, caso ocorram.

4.2 Manifestação da agência reguladora

A Manifestação da Agesan-RS após a fiscalização de acompanhamento se dará por meio de Relatório Técnico de Fiscalização de Acompanhamento (RTFA).

A emissão do RTFA deverá obedecer a um prazo de 15 dias e, em caso de averiguação de novas inconformidades, deverá ser providenciado pela equipe de fiscalização um novo RTF tratando das referidas não conformidades.

Em caso de descumprimento total ou parcial do TNC, RAAC, PMP ou determinações por meio de recurso, implicará em emissão de Termo de Não Adequação de Serviços (TAS) que, acompanhado do RTFA irá apurar as infrações cometidas e informar as penalidades cabíveis.

4.3 Conclusão do Processo de Fiscalização

Transcorridos os atos acima apresentados, o Processo de Fiscalização será encerrado pela Agesan-RS, com o envio do processo aos interessados. No caso de aplicação de eventuais penalidades contratuais ou legais por parte do titular do serviço ou da própria agência, a fiscalização da Agesan-RS poderá solicitar, a qualquer tempo, informações e comprovações documentais acerca dos procedimentos de aplicação.

5. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Nome: Daniel Luz dos Santos
Telefone: 3075-9576

Cargo: Assessor de Fiscalização
E-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Nome: Vagner Gerhardt Mâncio
Telefone: 3075-9576

Cargo: Agente de Fiscalização
E-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

6. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO PMP

Nome: Mayara Oliveira dos Santos
Telefone: 3075-9576

Cargo: Agente de Fiscalização
E-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

Canoas, 08 de março de 2021.

Mayara Oliveira dos Santos

Mayara Oliveira dos Santos
Agente de Fiscalização

PARECER SOBRE AS MANIFESTAÇÕES DO PRESTADOR (PMP)

N. 052/2020 - PMP

7. MANIFESTAÇÕES CONTIDAS NO RELATÓRIO DE AJUSTAMENTO DE AÇÃO E CONDUTA (RAAC)

Observação: C = Constatação / NC = Não-Conformidade / P = Parecer da Fiscalização

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-1

| NC | CÓDIGO DA NC | UNIDADE | Captação |
|--------------|--------------|-------------------------|---|
| 1 | 1.1 | CONSTATAÇÃO | Não encontrado placa de identificação do reservatório |
| GRUPO | PRAZO | NÃO CONFORMIDADE | Ausência de placa de identificação da área. |
| 2 | 365 dias | OBSERVAÇÃO | - |

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Este item refere-se a placas de identificação "administrativa" (localização e nome) de unidades da CORSAN no município; neste sentido, serão providenciadas pela ASCOM. Foi aberto processo licitatório para "comunicação visual da CORSAN", cuja contratação, viabilizará a confecção e instalação das placas.

PLANO DE AÇÃO: Preencher a planilha, (modelo Igreja) com a descrição de todas as placas que estão faltando e enviar para a ASCOM realizar a confecção.

| Ação | Prazo previsto |
|-----------------|----------------|
| Instalar placa. | Mai/2021. |

P1: Para o TNC n. 52/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-2

| NC | CÓDIGO DA NC | UNIDADE | Captação |
|--------------|--------------|-------------------------|---|
| 2 | 1.7 | CONSTATAÇÃO | Exaustores com problemas de acionamento (estão desabilitados) |
| GRUPO | PRAZO | NÃO CONFORMIDADE | Falta de conservação e manutenção preventiva de unidade |
| 2 | 365 dias | OBSERVAÇÃO | - |

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Será Instalado quadro elétrico para acionamento dos exaustores

PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.

| Ação | Prazo previsto |
|----------------------------|----------------|
| Instalar quadro elétricos. | Janeiro/2022. |

P2: Para o TNC n. 52/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-3

| NC | CÓDIGO DA NC | UNIDADE | Captação |
|-------|--------------|------------------|--|
| 3 | 1.8 | CONSTATAÇÃO | Escada quebrada e caixa de manobras sem guarda corpo |
| GRUPO | PRAZO | NÃO CONFORMIDADE | Não proporcionar a segurança das edificações e dos operadores. |
| 2 | 365 dias | OBSERVAÇÃO | - |

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Será consertada escada e instalado guarda-corpo utilizando o contrato.

PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.

| Ação | Prazo previsto |
|---|----------------|
| Consertar escada e instalar guarda corpo. | Janeiro/22. |

P3: Para o TNC n. 52/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-4

| NC | CÓDIGO DA NC | UNIDADE | Captação |
|-------|--------------|------------------|---|
| 4 | 1.9 | CONSTATAÇÃO | Caixa de manobras com vegetação em suas estruturas. |
| GRUPO | PRAZO | NÃO CONFORMIDADE | Falta de conservação e manutenção preventiva de unidade |
| 2 | 180 dias | OBSERVAÇÃO | - |

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Será realizado a limpeza na caixa de manobras.

PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.

| Ação | Prazo previsto |
|------------------------------------|----------------|
| Realizar limpeza e corte de grama. | Julho/2021. |

P4: Para o TNC n. 52/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-5

| NC | CÓDIGO DA NC | UNIDADE | EBA da ETA |
|-------|--------------|------------------|---|
| 5 | 2.4 | CONSTATAÇÃO | Vazamento aparente. |
| GRUPO | PRAZO | NÃO CONFORMIDADE | Falta de conservação e manutenção preventiva de unidade |
| 2 | 365 dias | OBSERVAÇÃO | - |

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Foi detectado um vazamento que será resolvido no prazo estipulado.

PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.

| Ação | Prazo previsto |
|---|----------------|
| Realizar a substituição do selo mecânico. | Janeiro/2022. |

P5: Para o TNC n. 52/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-6

| NC | CÓDIGO DA NC | UNIDADE | ETA |
|-------|--------------|------------------|---|
| 6 | 3.2 | CONSTATAÇÃO | Não encontrado placa de identificação do reservatório |
| GRUPO | PRAZO | NÃO CONFORMIDADE | Ausência de placa de identificação da área. |
| 2 | 365 dias | OBSERVAÇÃO | - |

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Este item refere-se a placas de identificação "administrativa" (localização e nome) de unidades da CORSAN no município; neste sentido, serão providenciadas pela ASCOM. Foi aberto processo licitatório para "comunicação visual da CORSAN", cuja contratação, viabilizará a confecção e instalação das placas.

PLANO DE AÇÃO: Preencher a planilha, (modelo Igrejinha) com a descrição de todas as placas que estão faltando e enviar para a ASCOM realizar a confecção.

| Ação | Prazo previsto |
|-----------------|----------------|
| Instalar placa. | Maior/2021. |

P6: Para o TNC n. 52/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-7

| NC | CÓDIGO DA NC | UNIDADE | ETA |
|-------|--------------|------------------|--|
| 7 | 3.19 | CONSTATAÇÃO | Ausência de grelha sobre câmaras de registros de manobra. |
| GRUPO | PRAZO | NÃO CONFORMIDADE | Não proporcionar a segurança das edificações e dos operadores. |
| 2 | 365 dias | OBSERVAÇÃO | - |

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Será utilizado o Contrato de Caldeiraria para resolver essa falha.

PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.

| Ação | Prazo previsto |
|------------------|----------------|
| Instalar grelha. | Janeiro/2022. |

P7: Para o TNC n. 52/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-8

| NC | CÓDIGO DA NC | UNIDADE | ETA |
|--------------|--------------|-------------------------|---|
| 8 | 3.20 | CONSTATAÇÃO | Necessidade de limpeza do bloco hidráulico. |
| GRUPO | PRAZO | NÃO CONFORMIDADE | Falta de conservação e manutenção preventiva de unidade |
| 2 | 180 dias | OBSERVAÇÃO | - |

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Será realizado a limpeza do bloco hidráulico.

PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.

| Ação | Prazo previsto |
|------------------------------------|----------------|
| Realizar limpeza e corte de grama. | Julho/2021. |

P8: Para o TNC n. 52/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-9

| NC | CÓDIGO DA NC | UNIDADE | Reservatório R3 |
|--------------|--------------|-------------------------|---|
| 9 | 6.1 | CONSTATAÇÃO | Não encontrado placa de identificação do reservatório |
| GRUPO | PRAZO | NÃO CONFORMIDADE | Ausência de placa de identificação da área. |
| 2 | 365 dias | OBSERVAÇÃO | - |

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Este item refere-se a placas de identificação "administrativa" (localização e nome) de unidades da CORSAN no município; neste sentido, serão providenciadas pela ASCOM. Foi aberto processo licitatório para "comunicação visual da CORSAN", cuja contratação, viabilizará a confecção e instalação das placas.

PLANO DE AÇÃO: Preencher a planilha, (modelo Igrejinha) com a descrição de todas as placas que estão faltando e enviar para a ASCOM realizar a confecção.

| Ação | Prazo previsto |
|-----------------|----------------|
| Instalar placa. | Mai/2021. |

P9: Para o TNC n. 52/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

may

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-10

| | | | |
|-------|--------------|------------------|--|
| NC | CÓDIGO DA NC | UNIDADE | Reservatório R3 |
| 10 | 6.4 | CONSTATAÇÃO | Tampa da abertura está danificada |
| GRUPO | PRAZO | NÃO CONFORMIDADE | Ausência de abertura de inspeção fechada com tampa inteira dotada de dispositivo e travamento. |
| 2 | 365 dias | OBSERVAÇÃO | - |

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Será utilizado o Contrato para resolver essa falha.

PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.

| Ação | Prazo previsto |
|------------------|----------------|
| Instalar grelha. | Janeiro/2022. |

P10: Para o TNC n. 52/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-11

| | | | |
|-------|--------------|------------------|--|
| NC | CÓDIGO DA NC | UNIDADE | Reservatório R3 |
| 11 | 6.20 | CONSTATAÇÃO | Ausência de grelha sobre câmaras de registros de manobra. |
| GRUPO | PRAZO | NÃO CONFORMIDADE | Não proporcionar a segurança das edificações e dos operadores. |
| 2 | 365 dias | OBSERVAÇÃO | - |

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Será utilizado o contrato de caldeiraria para resolver essa falha.

PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.

| Ação | Prazo previsto |
|------------------|----------------|
| Instalar grelha. | Janeiro/2022. |

P11: Para o TNC n. 52/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

may

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-12

| NC | CÓDIGO DA NC | UNIDADE | Reservatório R5 |
|--------------|--------------|-------------------------|---|
| 12 | 6.1 | CONSTATAÇÃO | Não encontrado placa de identificação do reservatório |
| GRUPO | PRAZO | NÃO CONFORMIDADE | Ausência de placa de identificação da área. |
| 2 | 365 dias | OBSERVAÇÃO | - |

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Este item refere-se a placas de identificação "administrativa" (localização e nome) de unidades da CORSAN no município; neste sentido, serão providenciadas pela ASCOM. Foi aberto processo licitatório para "comunicação visual da CORSAN", cuja contratação, viabilizará a confecção e instalação das placas.
PLANO DE AÇÃO: Preencher a planilha, (modelo Igreja) com a descrição de todas as placas que estão faltando e enviar para a ASCOM realizar a confecção.

| Ação | Prazo previsto |
|-----------------|----------------|
| Instalar placa. | Maior/2021. |

P12: Para o TNC n. 52/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-13

| NC | CÓDIGO DA NC | UNIDADE | Reservatório R5 |
|--------------|--------------|-------------------------|--|
| 13 | 6.2 | CONSTATAÇÃO | Área não está cercada |
| GRUPO | PRAZO | NÃO CONFORMIDADE | Falta de conservação e manutenção preventiva de unidade. |
| 2 | 365 dias | OBSERVAÇÃO | - |

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Será instalado gradil de concreto utilizando o contrato vigente.
PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.

| Ação | Prazo previsto |
|------------------------------|----------------|
| Instalar gradil de concreto. | Janeiro/2022. |

P13: Para o TNC n. 52/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.



may

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-14

| NC | CÓDIGO DA NC | UNIDADE | Reservatório R5 |
|--------------|--------------|-------------------------|--|
| 14 | 6.9 | CONSTATAÇÃO | Escada em patamar muito elevado. |
| GRUPO | PRAZO | NÃO CONFORMIDADE | Não proporcionar a segurança das edificações e dos operadores. |
| 2 | 365 dias | OBSERVAÇÃO | - |

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Será confeccionada escada para o reservatório R5.

PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.

| Ação | Prazo previsto |
|------------------|----------------|
| Instalar escada. | Janeiro/2022. |

P14: Para o TNC n. 52/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-15

| NC | CÓDIGO DA NC | UNIDADE | Reservatório R5 |
|--------------|--------------|-------------------------|--|
| 15 | 6.11 | CONSTATAÇÃO | Ausência de grelha sobre câmaras de registros de manobra. |
| GRUPO | PRAZO | NÃO CONFORMIDADE | Não proporcionar a segurança das edificações e dos operadores. |
| 2 | 365 dias | OBSERVAÇÃO | - |

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Será utilizado o Contrato de Caldeiraria para resolver essa falha.

PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.

| Ação | Prazo previsto |
|------------------|----------------|
| Instalar grelha. | Janeiro/2022. |

P15: Para o TNC n. 52/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-16

| | | | |
|--|--------------|-----------------------|---|
| NC | CÓDIGO DA NC | UNIDADE | Reservatório R6 |
| 16 | 6.1 | CONSTATAÇÃO | Não encontrado placa de identificação do reservatório |
| GRUPO | PRAZO | NÃO CONFORMIDADE | Ausência de placa de identificação da área. |
| 2 | 365 dias | OBSERVAÇÃO | - |
| <p>MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Este item refere-se a placas de identificação "administrativa" (localização e nome) de unidades da CORSAN no município; neste sentido, serão providenciadas pela ASCOM. Foi aberto processo licitatório para "comunicação visual da CORSAN", cuja contratação, viabilizará a confecção e instalação das placas.</p> <p>PLANO DE AÇÃO: Preencher a planilha, (modelo Igreja) com a descrição de todas as placas que estão faltando e enviar para a ASCOM realizar a confecção.</p> | | | |
| Ação | | Prazo previsto | |
| Instalar placa. | | Maio/2021. | |

P16: Para o TNC n. 52/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-17

| | | | |
|---|--------------|-----------------------|--|
| NC | CÓDIGO DA NC | UNIDADE | Reservatório R5 |
| 17 | 6.4 | CONSTATAÇÃO | Tampa da abertura de inspeção está aberta. |
| GRUPO | PRAZO | NÃO CONFORMIDADE | Falta de conservação e manutenção preventiva de unidade. |
| 2 | 365 dias | OBSERVAÇÃO | - |
| <p>MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Será utilizado o Contrato de Caldeiraria para resolver essa falha.</p> <p>PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.</p> | | | |
| Ação | | Prazo previsto | |
| Instalar grelha. | | Janeiro/2022. | |

P17: Para o TNC n. 52/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.



may

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-18

| NC | CÓDIGO DA NC | UNIDADE | Reservatório R4 |
|-------|--------------|------------------|--|
| 18 | 6.9 | CONSTATAÇÃO | Vegetação na escada impede acesso a parte superior |
| GRUPO | PRAZO | NÃO CONFORMIDADE | Falta de conservação e manutenção preventiva de unidade. |
| 2 | 180 dias | OBSERVAÇÃO | - |

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Será realizado a limpeza na escada do reservatório R4.

PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.

| Ação | Prazo previsto |
|------------------------------------|----------------|
| Realizar limpeza e corte de grama. | Julho/2021. |

P18: Para o TNC n. 52/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-19

| NC | CÓDIGO DA NC | UNIDADE | Área Comercial |
|-------|--------------|------------------|---|
| 19 | 7.1 | CONSTATAÇÃO | Rua Maria Januária, n. 101 - 51,3 mca |
| GRUPO | PRAZO | NÃO CONFORMIDADE | Pressão está acima do limite especificado |
| 2 | 180 dias | OBSERVAÇÃO | - |

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Em processamento. Será analisado o setor com objetivo de reduzir a pressão deixando no limite especificado.

PLANO DE AÇÃO: Segue abaixo.

| Ação | Prazo previsto |
|--------------------|----------------|
| Ajustar a pressão. | Julho/2021. |

P19: Para o TNC n. 52/2020, manifestação do prestador acolhida. Averiguar a NC durante fiscalização de acompanhamento.

may

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-20

| NC | CÓDIGO DA NC | UNIDADE | ETE |
|--------------|--------------|-------------------------|---|
| 20 | 5.1 | CONSTATAÇÃO | Não apresentado licença de operação |
| GRUPO | PRAZO | NÃO CONFORMIDADE | Não cumprimento de exigências do órgão ambiental |
| 2 | 180 dias | OBSERVAÇÃO | - |

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: A ETE mencionada não pertence a Corsan, nós contamos com procedimentos internos visando a regerar a formalização e regularização da transferência a esta Companhia da operação e da reponsabilidade técnica dos sistemas de esgotamento sanitário municipais. Empreendimentos de terceiros (de prefeituras ou de outras instituições públicas ou privadas) são de responsabilidades destes, inclusive todo o processo de obtenção e renovação do licenciamento em todas as suas fases de projeto, obra e operação (LP, LI e LO), bem como o atendimento às condicionantes e manutenção das licenças em vigor. Para o caso de Empreendedores (públicos ou privados) que não possuam licença ambiental regular, estes devem providenciar a regularização dos empreendimentos antes de solicitar a transferência para a CORSAN. Dessa forma, caso o Município deseje transferir à CORSAN a operação e responsabilidade técnica da ETE Loteamento Popular, após as regularizações necessárias dispostas anteriormente, este deve formalizar a esta Companhia tal demanda. De posse disso, a Companhia poderá dar andamento aos trâmites internos necessários.

PLANO DE AÇÃO: Desnecessário.

| Ação | Prazo previsto |
|----------------|----------------|
| Desnecessário. | - |

P20: Para o TNC n. 52/2020, manifestação do prestador acolhida. Não conformidade encerrada.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-21

| NC | CÓDIGO DA NC | UNIDADE | ETE |
|--------------|--------------|-------------------------|---|
| 21 | 5.2 | CONSTATAÇÃO | Não encontrado placa de identificação do reservatório |
| GRUPO | PRAZO | NÃO CONFORMIDADE | Ausência de placa de identificação da área. |
| 2 | 365 dias | OBSERVAÇÃO | - |

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: A ETE mencionada não pertence a Corsan, nós contamos com procedimentos internos visando a regerar a formalização e regularização da transferência a esta Companhia da operação e da reponsabilidade técnica dos sistemas de esgotamento sanitário municipais. Empreendimentos de terceiros (de prefeituras ou de outras instituições públicas ou privadas) são de responsabilidades destes, inclusive todo o processo de obtenção e renovação do licenciamento em todas as suas fases de projeto, obra e operação (LP, LI e LO), bem como o atendimento às condicionantes e manutenção das licenças em vigor. Para o caso de Empreendedores (públicos ou privados) que não possuam licença ambiental regular, estes devem providenciar a regularização dos empreendimentos antes de solicitar a transferência para a CORSAN. Dessa forma, caso o Município deseje transferir à CORSAN a operação e responsabilidade técnica da ETE Loteamento Popular, após as regularizações necessárias dispostas anteriormente, este deve formalizar a esta Companhia tal demanda. De posse disso, a Companhia poderá dar andamento aos trâmites internos necessários.

PLANO DE AÇÃO: Desnecessário.

| Ação | Prazo previsto |
|----------------|----------------|
| Desnecessário. | - |

P21: Para o TNC n. 52/2020, manifestação do prestador acolhida. Não conformidade encerrada.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-22

| NC | CÓDIGO DA NC | UNIDADE | ETE |
|--------------|--------------|-------------------------|--|
| 22 | 5.4 | CONSTATAÇÃO | Cercamento danificado |
| GRUPO | PRAZO | NÃO CONFORMIDADE | Falta de conservação e manutenção preventiva de unidade. |
| 2 | 365 dias | OBSERVAÇÃO | - |

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: A ETE mencionada não pertence a Corsan, nós contamos com procedimentos internos visando a regerar a formalização e regularização da transferência a esta Companhia da operação e da reponsabilidade técnica dos sistemas de esgotamento sanitário municipais. Empreendimentos de terceiros (de prefeituras ou de outras instituições públicas ou privadas) são de responsabilidades destes, inclusive todo o processo de obtenção e renovação do licenciamento em todas as suas fases de projeto, obra e operação (LP, LI e LO), bem como o atendimento às condicionantes e manutenção das licenças em vigor. Para o caso de Empreendedores (públicos ou privados) que não possuam licença ambiental regular, estes devem providenciar a regularização dos empreendimentos antes de solicitar a transferência para a CORSAN. Dessa forma, caso o Município deseje transferir à CORSAN a operação e responsabilidade técnica da ETE Loteamento Popular, após as regularizações necessárias dispostas anteriormente, este deve formalizar a esta Companhia tal demanda. De posse disso, a Companhia poderá dar andamento aos trâmites internos necessários.

PLANO DE AÇÃO: Desnecessário.

| Ação | Prazo previsto |
|----------------|----------------|
| Desnecessário. | - |

P22: Para o TNC n. 52/2020, manifestação do prestador acolhida. Não conformidade encerrada.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-23

| NC | CÓDIGO DA NC | UNIDADE | ETE |
|--------------|--------------|-------------------------|---|
| 23 | 5.13 | CONSTATAÇÃO | Não apresentou ao ente regulador o relatório analítico dos efluentes lançados nos últimos 12 meses. |
| GRUPO | PRAZO | NÃO CONFORMIDADE | Deixar de prestar informações ao órgão fiscalizatório |
| 2 | 180 dias | OBSERVAÇÃO | - |

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: A ETE mencionada não pertence a Corsan, nós contamos com procedimentos internos visando a regerar a formalização e regularização da transferência a esta Companhia da operação e da reponsabilidade técnica dos sistemas de esgotamento sanitário municipais. Empreendimentos de terceiros (de prefeituras ou de outras instituições públicas ou privadas) são de responsabilidades destes, inclusive todo o processo de obtenção e renovação do licenciamento em todas as suas fases de projeto, obra e operação (LP, LI e LO), bem como o atendimento às condicionantes e manutenção das licenças em vigor. Para o caso de Empreendedores (públicos ou privados) que não possuam licença ambiental regular, estes devem providenciar a regularização dos empreendimentos antes de solicitar a transferência para a CORSAN. Dessa forma, caso o Município deseje transferir à CORSAN a operação e responsabilidade técnica da ETE Loteamento Popular, após as regularizações necessárias dispostas anteriormente, este deve formalizar a esta Companhia tal demanda. De posse disso, a Companhia poderá dar andamento aos trâmites internos necessários.

PLANO DE AÇÃO: Desnecessário.

| Ação | Prazo previsto |
|----------------|----------------|
| Desnecessário. | - |

P23: Para o TNC n. 52/2020, manifestação do prestador acolhida. Não conformidade encerrada.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-24

| NC | CÓDIGO DA NC | UNIDADE | ETE |
|--------------|--------------|-------------------------|---|
| 24 | 5.16 | CONSTATAÇÃO | Necessidade de limpeza no sistema |
| GRUPO | PRAZO | NÃO CONFORMIDADE | Falta de conservação e manutenção preventiva de unidade |
| 2 | 180 dias | OBSERVAÇÃO | - |

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: A ETE mencionada não pertence a Corsan, nós contamos com procedimentos internos visando a regradar a formalização e regularização da transferência a esta Companhia da operação e da reponsabilidade técnica dos sistemas de esgotamento sanitário municipais. Empreendimentos de terceiros (de prefeituras ou de outras instituições públicas ou privadas) são de responsabilidades destes, inclusive todo o processo de obtenção e renovação do licenciamento em todas as suas fases de projeto, obra e operação (LP, LI e LO), bem como o atendimento às condicionantes e manutenção das licenças em vigor. Para o caso de Empreendedores (públicos ou privados) que não possuam licença ambiental regular, estes devem providenciar a regularização dos empreendimentos antes de solicitar a transferência para a CORSAN. Dessa forma, caso o Município deseje transferir à CORSAN a operação e responsabilidade técnica da ETE Loteamento Popular, após as regularizações necessárias dispostas anteriormente, este deve formalizar a esta Companhia tal demanda. De posse disso, a Companhia poderá dar andamento aos trâmites internos necessários.

PLANO DE AÇÃO: Desnecessário.

| Ação | Prazo previsto |
|----------------|----------------|
| Desnecessário. | - |

P24: Para o TNC n. 52/2020, manifestação do prestador acolhida. Não conformidade encerrada.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-25

| NC | CÓDIGO DA NC | UNIDADE | ETE |
|--------------|--------------|-------------------------|--|
| 25 | 5.17 | CONSTATAÇÃO | Estrutura das fossa-filtros danificadas |
| GRUPO | PRAZO | NÃO CONFORMIDADE | Falta de conservação e manutenção preventiva de unidade. |
| 2 | 365 dias | OBSERVAÇÃO | - |

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: A ETE mencionada não pertence a Corsan, nós contamos com procedimentos internos visando a regradar a formalização e regularização da transferência a esta Companhia da operação e da reponsabilidade técnica dos sistemas de esgotamento sanitário municipais. Empreendimentos de terceiros (de prefeituras ou de outras instituições públicas ou privadas) são de responsabilidades destes, inclusive todo o processo de obtenção e renovação do licenciamento em todas as suas fases de projeto, obra e operação (LP, LI e LO), bem como o atendimento às condicionantes e manutenção das licenças em vigor. Para o caso de Empreendedores (públicos ou privados) que não possuam licença ambiental regular, estes devem providenciar a regularização dos empreendimentos antes de solicitar a transferência para a CORSAN. Dessa forma, caso o Município deseje transferir à CORSAN a operação e responsabilidade técnica da ETE Loteamento Popular, após as regularizações necessárias dispostas anteriormente, este deve formalizar a esta Companhia tal demanda. De posse disso, a Companhia poderá dar andamento aos trâmites internos necessários.

PLANO DE AÇÃO: Desnecessário.

| Ação | Prazo previsto |
|----------------|----------------|
| Desnecessário. | - |

P25: Para o TNC n. 52/2020, manifestação do prestador acolhida. Não conformidade encerrada.



May

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-26

| NC | CÓDIGO DA NC | UNIDADE | ETE |
|-------|--------------|------------------|--|
| 26 | 5.18 | CONSTATAÇÃO | Tampas abertas sem proteção |
| GRUPO | PRAZO | NÃO CONFORMIDADE | Não proporcionar a segurança das edificações e dos operadores. |
| 2 | 365 dias | OBSERVAÇÃO | - |

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: A ETE mencionada não pertence a Corsan, nós contamos com procedimentos internos visando a regerar a formalização e regularização da transferência a esta Companhia da operação e da reponsabilidade técnica dos sistemas de esgotamento sanitário municipais. Empreendimentos de terceiros (de prefeituras ou de outras instituições públicas ou privadas) são de responsabilidades destes, inclusive todo o processo de obtenção e renovação do licenciamento em todas as suas fases de projeto, obra e operação (LP, LI e LO), bem como o atendimento às condicionantes e manutenção das licenças em vigor. Para o caso de Empreendedores (públicos ou privados) que não possuam licença ambiental regular, estes devem providenciar a regularização dos empreendimentos antes de solicitar a transferência para a CORSAN. Dessa forma, caso o Município deseje transferir à CORSAN a operação e responsabilidade técnica da ETE Loteamento Popular, após as regularizações necessárias dispostas anteriormente, este deve formalizar a esta Companhia tal demanda. De posse disso, a Companhia poderá dar andamento aos trâmites internos necessários.

PLANO DE AÇÃO: Desnecessário.

| Ação | Prazo previsto |
|----------------|----------------|
| Desnecessário. | - |

P26: Para o TNC n. 52/2020, manifestação do prestador acolhida. Não conformidade encerrada.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-27

| NC | CÓDIGO DA NC | UNIDADE | ETE |
|-------|--------------|------------------|---|
| 27 | 5.19 | CONSTATAÇÃO | Necessidade de roçada |
| GRUPO | PRAZO | NÃO CONFORMIDADE | Falta de conservação e manutenção preventiva de unidade |
| 2 | 180 dias | OBSERVAÇÃO | - |

MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: A ETE mencionada não pertence a Corsan, nós contamos com procedimentos internos visando a regerar a formalização e regularização da transferência a esta Companhia da operação e da reponsabilidade técnica dos sistemas de esgotamento sanitário municipais. Empreendimentos de terceiros (de prefeituras ou de outras instituições públicas ou privadas) são de responsabilidades destes, inclusive todo o processo de obtenção e renovação do licenciamento em todas as suas fases de projeto, obra e operação (LP, LI e LO), bem como o atendimento às condicionantes e manutenção das licenças em vigor. Para o caso de Empreendedores (públicos ou privados) que não possuam licença ambiental regular, estes devem providenciar a regularização dos empreendimentos antes de solicitar a transferência para a CORSAN. Dessa forma, caso o Município deseje transferir à CORSAN a operação e responsabilidade técnica da ETE Loteamento Popular, após as regularizações necessárias dispostas anteriormente, este deve formalizar a esta Companhia tal demanda. De posse disso, a Companhia poderá dar andamento aos trâmites internos necessários.

PLANO DE AÇÃO: Desnecessário.

| Ação | Prazo previsto |
|----------------|----------------|
| Desnecessário. | - |

P27: Para o TNC n. 52/2020, manifestação do prestador acolhida. Não conformidade encerrada.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-28

| | | | |
|---|--------------|-----------------------|---|
| NC | CÓDIGO DA NC | UNIDADE | Captação |
| 28 | - | CONSTATAÇÃO | Fiações expostas devido ao furto do quadro-comando elétrico. |
| GRUPO | PRAZO | NÃO CONFORMIDADE | Falta de conservação e manutenção preventiva de unidade. |
| 2 | 365 dias | OBSERVAÇÃO | NC migrada no processo 127_2019-TNC (NC03), com caráter de reincidência |
| MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Concluído conforme relatório 07-2020 Relatório Apontamentos AGESAN (TAS 127-2019). PLANO DE AÇÃO: Desnecessário. | | | |
| Ação | | Prazo previsto | |
| Desnecessário. | | Concluído. | |

P28: Para o TNC n. 52/2020, manifestação do prestador acolhida. Não conformidade encerrada.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-29

| | | | |
|---|--------------|-----------------------|---|
| NC | CÓDIGO DA NC | UNIDADE | ETA |
| 29 | - | CONSTATAÇÃO | Canaletas da decantação estão danificadas. |
| GRUPO | PRAZO | NÃO CONFORMIDADE | Falta de conservação e manutenção preventiva de unidade. |
| 2 | 365 dias | OBSERVAÇÃO | NC migrada no processo 127_2019-TNC (NC07), com caráter de reincidência |
| MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Concluído conforme relatório 07-2020 Relatório Apontamentos AGESAN (TAS 127-2019). PLANO DE AÇÃO: Desnecessário. | | | |
| Ação | | Prazo previsto | |
| Desnecessário. | | Concluído. | |

P29: Para o TNC n. 52/2020, manifestação do prestador acolhida. Não conformidade encerrada.

PARECER DA FISCALIZAÇÃO REFERENTE À NC-30

| | | | |
|---|--------------|-----------------------|---|
| NC | CÓDIGO DA NC | UNIDADE | Reservatório R1 |
| 30 | - | CONSTATAÇÃO | Suspiro sem tela de proteção. |
| GRUPO | PRAZO | NÃO CONFORMIDADE | Falta de conservação e manutenção preventiva de unidade |
| 2 | 90 dias | OBSERVAÇÃO | NC migrada no processo 127_2019-TNC (NC12), com caráter de reincidência |
| MANIFESTAÇÃO DA CORSAN: Concluído conforme relatório 07-2020 Relatório Apontamentos AGESAN (TAS 127-2019). PLANO DE AÇÃO: Desnecessário. | | | |
| Ação | | Prazo previsto | |
| Desnecessário. | | Concluído. | |

P30: Para o TNC n. 52/2020, manifestação do prestador acolhida. Não conformidade encerrada.



may

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Das 30 não conformidades apontadas no Termo de Não Conformidades (TNC) do processo n. 052/2020, 90% são novas e 10% são oriundas do processo 127/2019.

A Corsan através deste Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC) concluiu onze não conformidades, equivalente a aproximadamente 37% do total. Destaca-se que, das onze não conformidades concluídas, oito não conformidades são referentes à Estação de Tratamento de Esgotos, que, de acordo com as manifestações da Corsan, ainda não pertence a companhia de saneamento e, a partir deste argumento, encerrou-se as não conformidades relacionadas a esta unidade. As outras três não conformidades concluídas são originárias do processo 127/2019 e estavam inseridas no Termo de Adequação de Serviços – TAS 127/2019. Na tabela 1 está o resumo das manifestações do RAAC.

Tabela 1: Resumo dos pareceres de manifestação da RAAC do processo 052/2020

| NC | Origem | Manifestação | Prazo Agesan-RS | Prazo Previsto |
|----|--------------|--------------|-----------------|----------------|
| 1 | Nova | Acolhida | 365 dias | Maio/2021 |
| 2 | Nova | Acolhida | 365 dias | Janeiro/2022 |
| 3 | Nova | Acolhida | 365 dias | Janeiro/2022 |
| 4 | Nova | Acolhida | 180 dias | Julho/2021 |
| 5 | Nova | Acolhida | 365 dias | Janeiro/2022 |
| 6 | Nova | Acolhida | 365 dias | Maio/2021 |
| 7 | Nova | Acolhida | 365 dias | Janeiro/2022 |
| 8 | Nova | Acolhida | 180 dias | Julho/2021 |
| 9 | Nova | Acolhida | 365 dias | Maio/2021 |
| 10 | Nova | Acolhida | 365 dias | Janeiro/2022 |
| 11 | Nova | Acolhida | 365 dias | Janeiro/2022 |
| 12 | Nova | Acolhida | 365 dias | Maio/2021 |
| 13 | Nova | Acolhida | 365 dias | Janeiro/2022 |
| 14 | Nova | Acolhida | 365 dias | Janeiro/2022 |
| 15 | Nova | Acolhida | 365 dias | Janeiro/2022 |
| 16 | Nova | Acolhida | 365 dias | Maio/2021 |
| 17 | Nova | Acolhida | 365 dias | Janeiro/2022 |
| 18 | Nova | Acolhida | 180 dias | Julho/2021 |
| 19 | Nova | Acolhida | 180 dias | Julho/2021 |
| 20 | Nova | Acolhida | 180 dias | Concluída |
| 21 | Nova | Acolhida | 365 dias | Concluída |
| 22 | Nova | Acolhida | 365 dias | Concluída |
| 23 | Nova | Acolhida | 180 dias | Concluída |
| 24 | Nova | Acolhida | 180 dias | Concluída |
| 25 | Nova | Acolhida | 365 dias | Concluída |
| 26 | Nova | Acolhida | 365 dias | Concluída |
| 27 | Nova | Acolhida | 180 dias | Concluída |
| 28 | Reincidência | Acolhida | 365 dias | Concluída |
| 29 | Reincidência | Acolhida | 365 dias | Concluída |
| 30 | Reincidência | Acolhida | 90 dias | Concluída |



9. ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 18 (dezoito) folhas digitadas apenas de um lado, rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Mayara Oliveira dos Santos

Mayara Oliveira dos Santos
Agente de fiscalização

De acordo,



Tiago Luis Gomes
Diretor de Regulação